



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL 02/2023  
CONTRATO 07/2023

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, Nº 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado CÂMARA MUNICIPAL de um lado, e de outro a empresa MARIA DA LUZ TRINDADE DE ALMEIDA, estabelecida na Rua Cedro, 750, São Luiz, na cidade de Santa Helena, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 36.411.708/0001-82, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Almeida – representante legal, portador do CPF sob nº 060.623.419-58 cédula de identidade RG nº 9.382.451-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TELhado E CALHAS DO EDIFÍCIO DA CAMARA DE VEREADORES.**

**PARÁGRFO PRIMEIRO** - Os serviços devem ser executados de forma profissional, sendo que a constatação de qualquer irregularidade será apontada, tendo a empresa que refazer os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá dispor de Mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, quaisquer que sejam e qualquer gasto e tributos/encargos incidentes sobre o serviço prestado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O termo de referência é a normativa dos serviços deste edital, e o mesmo ficará fazendo parte do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ainda faz parte da responsabilidade da empresa vencedora: **GARANTIA DOS SERVIÇOS PELO PRAZO DE 2 ANOS APÓS A CONCLUSÃO.**

**I** – Mesmo que o pagamento seja efetuado, a empresa deverá refazer o serviço, se apresentar defeito no que ela consertou, pelo prazo de 2 anos.

**II** – Caso não o faça, será sumariamente inscrita no Cadastro de Inidôneos/Impedidos de licitar com a Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O serviço a ser realizado consiste em: revisão e manutenção de parafusos, calhas, rufos, algerosas, limpeza da galeria fluvial que for necessária, troca de telhas de zinco (aproximadamente 10 folhas de 1 mt largura por 5 de comprimento) que estiverem comprometidas, troca de todas as vedações das calhas



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

algerosas, conserto de trincas com sela trinca e impermeabilização com tinta emborrachada das platibandas acima da cobertura, trocas de calhas se necessário.

Além da vedação da calha será aplicado mais uma tinta emborrachada para maior durabilidade para as calhas.

### OBSERVAÇÃO:

- 1- O telhado todo mede aproximadamente 402 m<sup>2</sup>.
- 2- Se houver necessidade de troca de mais telhas de zinco, a empresa deverá efetua-la, sendo de responsabilidade e custo seu.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão do contrato.

**PARÁGRFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser executados na Câmara de Vereadores do Município de Ibema.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do presente contrato é de R\$ 26.950,00 (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado após conclusão de todo o trabalho, em até 30 (trinta) dias após execução e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

II - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

III - Certificado de Regularidade do FGTS;

IV - Prova de regularidade de tributos Municipais;

V - ATESTADO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO após efetuado teste de eficácia do serviço efetuado, devendo, após o teste, ser emitido ATESTADO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO e este deverá ser anexado a nota fiscal.



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica designado como fiscal de contrato o sr. WILLIAN SCANDOLARA.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

- a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes desta licitação;
- b) não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- c) executar todos os itens presentes neste edital;
- d) permitir o acesso dos agentes do Legislativo sempre que se faça necessário a fim de realizar averiguações, levantamentos e fiscalização seja por denúncia de terceiros ou trabalhos de rotina;
- e) responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, por ele ou terceiros contratados decorrentes da execução do contrato;
- f) manter as condições de habilitação até o término do contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Poder Legislativo do Município de Ibema, Estado do Paraná obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições definidas em edital;
- b) promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente EDITAL, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, livre acesso, possibilitando-lhes executar os serviços e realizarem as verificações técnicas necessárias;
- d) atestar os serviços executados através de sua Secretaria ou a quem por ela designado;
- e) aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência;
- b) Multas, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o LEGISLATIVO, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa e cobrado na forma da Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias, código:

01.001.01.031.0001.2.001 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

### CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações.



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO/ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido caso venham ocorrer inadimplência de cláusulas ou fatos enquadráveis em qualquer dos dispositivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber ou renovado por igual período por conveniência da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS para a dirimência de qualquer dúvida que possa advir deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja necessidade de alteração nas condições e valores registrados a mesma deverá ser processada mediante o correspondente termo de aditamento do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e condições previstas no edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O contrato somente será alterado desde que em estrita conformidade com a Lei 8.666/93, e mediante devidas justificativas para cada caso.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a CAMARA a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA –DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA  
Dilso Rodrigues Padilha  
CPF: 911.401.029-15

Ibema, 14 de junho de 2023.

CONTRATADA  
Marcelo de Almeida  
CPF 060.623.419-58

Willian Scandolara  
Fiscal do contrato